

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº133/2026

Sertão Santana, 22 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar mensagem retificativa ao Projeto de Lei Nº1.765, de 09 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

PROJETO DE LEI Nº1.765, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo está autorizado a conceder a revisão geral anual prevista no Artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Sertão Santana, no percentual de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) de acordo com índice acumulado de 12 (doze) meses, do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), correspondente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 2º O reajuste concedido é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que possuem o

Dee Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



regime de paridade aplicável aos respectivos benefícios, com fundamento no art. 7º da EC Nº41/2003.

Art. 3º Fica autorizado também o reajuste de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) às funções gratificadas do Poder Executivo.

Art. 4º A revisão geral anual prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais abrangidos pelo art. 37, X, da Constituição Federal, inclusive aos contratados temporariamente e aos empregados públicos, observada, quando for o caso, a compensação de reajustes específicos ou aumentos reais concedidos no período de apuração, na forma de legislação própria.

Art. 5º Ficam também excluídos do reajuste o Prefeito, a Vice-Prefeita, os Secretários Municipais e os Vereadores que possuem subsídios fixados por lei própria.

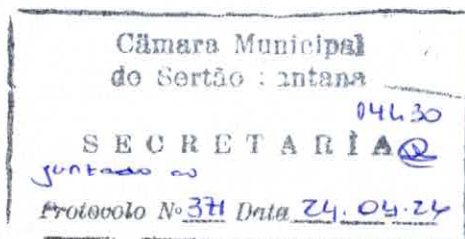
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 09 de abril de 2026.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!